Lei nº 409, de 29 de Novembro de 1954

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Tuvo Salviano Puto a quantia de Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros) correspondente ao saldo das obras de construção de uma ponte de cimento armado, sôbre o corrego "Verde Grande", na avenida Brasil, nesta cidade, que lhe foram confiadas conforme contrato assinado nos têrmos da proposta aceita na concorrencia pública realizada de acôrdo com a Lei nº 387, de 2 Setembro de 1954.

Art. 2º - O pagamento acima será feito em prestações, na forma estipulada no respectivo contrato.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa autorizada por esta lei será consignada verba em orçamento para o exercício de 1955.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento [redacted] desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

[signature]
(Secretário)

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.; [signature]

Lei nº 410, de 29 de Novembro de 1954

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar da Cia. Paulista de Força e Luz a quantia de Cr$ 830.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), provenientes de seu fornecimento de energia elétrica destinada a Rotunda, para uso particular, no exercício de 1.955.

Art. 2º - O pagamento da despêsa a que se refere o Art 1º, será feito por verba própria consignada no orçamento para o exercício de 1.955.